## PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Cubatão || ATOrd 1001087-56.2016.5.02.0252

RECLAMANTE: JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO: PINTURAS YPIRANGA LTDA, COPEBRAS INDUSTRIA LTDA.

Vistos.

Apresenta a reclamada PINTURAS YPIRANGA peticionamento ID 8a6d991, requerendo a descontinuidade de pagamento das parcelas correspondentes a acordo celebrado perante o CEJUSC-BS. Tratam-se de pagamentos mensais de R\$ 21.000,00, com início em 09-04-2020. Fundamenta o pedido na grave crise mundial derivada da pandemia por Covid19 e as medidas governamentais, em especial neste estado de SP, o que gerou a impossibilidade de prestação de serviços e consequente recebimento de faturas. Acosta legislação e jurisprudência. Diz ter tentado manter contato com o patrocínio da parte adversa, a fim de equacionar a questão, sem sucesso.

É o breve relato.

Analiso.

A apreciação se faz com a autorização do art. 3º., parágrafo 2º., parte final, do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT 01/2020 . Ou seja, sendo medida emergencial, não incide na hipótese a suspensão de prazo.

Em relação ao primeiro pagamento com vencimento designado para o dia 09-04-2020, o peticionamento ocorreu apenas na véspera, por volta de 16h. A situação será oportunamente apreciada. Sequer se tem notícia se houve, ou não , o adimplemento desta parcela. Nem a que possuía vencimento no mês de março p.p.

No mais, há vários aspectos a serem considerados. Se de um lado existe a retração da economia, de outro existe também a possibilidade de estar o exequente em condição de desemprego ou necessidade; de um lado, a conciliação que após homologada formou coisa julgada e de outro a imprevisibilidade sustentada pela devedora; embora de formas diferentes, a pandemia atinge a todos, devendo cada situação como a presente sujeitar-se a peculiar análise respaldada em comprovação de alegações, sem jamais olvidar

que a melhor solução é a negociada , até mesmo em razão da existência de responsabilização supletiva da segunda ré .

Deste modo , considero indispensável , inicialmente , a manifestação da parte oposta acerca dos requerimentos sucessivos formulados , no prazo de 48 horas . Para tanto, determino a intimação da parte oposta, por publicação e demais meios ( publicação, oficio eletrônico), todos em caráter urgente , eis que o próximo pagamento se avizinha : 11-05-2020.

Com a manifestação ou decorrido o prazo retornem imediatamente com prioridade assinalada.

CUBATAO/SP, 23 de abril de 2020.

ADALGISA LINS DORNELLAS
Juiz(a) do Trabalho Titular